

## **SECTION 232:**

# MEDIDAS E CONTRAMEDIDAS ENVOLVENDO AS IMPORTAÇÕES NORTE-AMERICANAS DE AÇO E ALUMÍNIO

---

7<sup>a</sup> edição

---

São Paulo, 24 de julho de 2019.

# SUMÁRIO EXECUTIVO

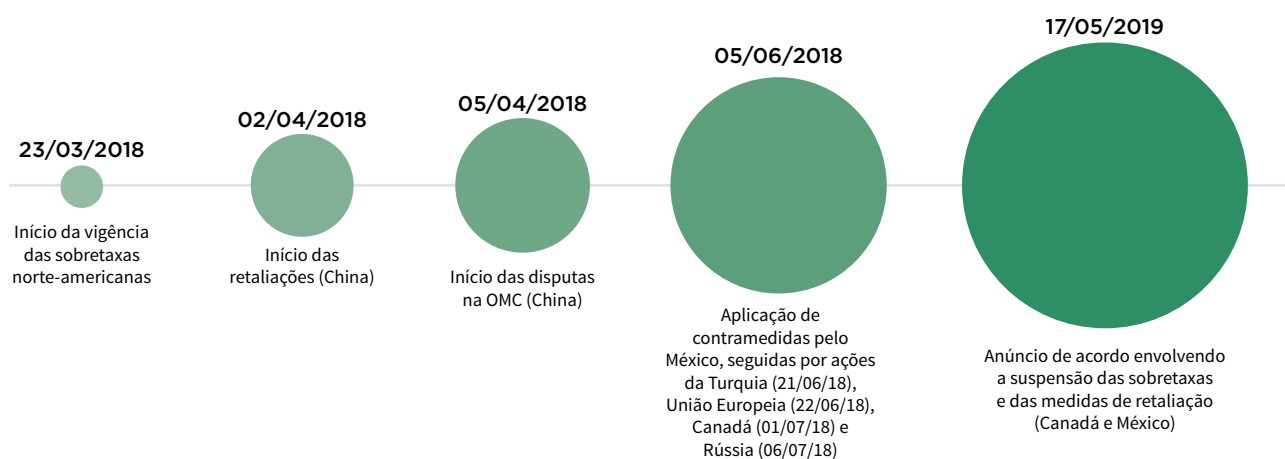
No dia 1º de março de 2018, o presidente norte-americano anunciou a aplicação de sobretaxas contra as importações de aço e alumínio originárias de todos os parceiros comerciais dos Estados Unidos por razões de segurança nacional. Inserida em uma investigação amparada pelo procedimento intitulado **Section 232**, tais medidas entraram em vigor no dia 23 de março, eximindo inicialmente um conjunto selecionado de parceiros comerciais com os quais os norte-americanos iniciaram tratativas bilaterais orientadas à celebração de um acordo.

Inicialmente, as sobretaxas aplicadas pelo Estados Unidos foram revidadas pela China, que aplicou contramedidas na mesma proporção no dia 02 de abril de 2018. À medida chinesa seguiram-se sobretaxas aplicadas por outros países, como União Europeia, Turquia e Rússia contra as importações norte-americanas. Mediante a negociação de acordos, contudo, parcela das sobretaxas e das medidas de compensação foi removida posteriormente (este é o caso do Canadá e do México).

Na quase totalidade dos casos, as contramedidas foram precedidas pela apresentação de notificações no âmbito do Comitê de Salvaguardas da Organização Mundial do Comércio (OMC). Por meio destes anúncios, os países reconheciam que as sobretaxas norte-americanas constituíam, na realidade, medidas de salvaguarda, alertando os Estados Unidos sobre a intenção de suspender as concessões tarifárias concedidas a este país e adotar medidas equivalentes.

Soma-se a este cenário um conjunto de disputas iniciado no âmbito do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC. Iniciadas em abril, as queixas foram apresentadas contra os Estados Unidos por países que alegaram que as sobretaxas norte-americanas violavam compromissos assumidos na Organização. Por sua vez, os norte-americanos também questionaram os países que adotaram contramedidas às importações originárias dos Estados Unidos, opondo-se à interpretação de que as sobretaxas norte-americanas constituam salvaguardas e reafirmando o caráter soberano de medidas de proteção à segurança nacional.

**Figura 1. Resumo da escalada de medidas restritivas e disputas comerciais relacionadas ao Section 232**



**Elaboração:** DEREX/FIESP

# I. APLICAÇÃO DE SOBRETAXA PELOS ESTADOS UNIDOS CONTRA AS IMPORTAÇÕES DE AÇO E ALUMÍNIO POR RAZÕES DE SEGURANÇA NACIONAL

No dia 23 de março de 2018, entraram em vigor as sobretaxas impostas às importações norte-americanas de aço e alumínio em montante de 25% e 10%, respectivamente. A decisão é resultado de investigações iniciadas pelo Departamento de Comércio dos Estados Unidos, em abril de 2017, com o objetivo de avaliar o impacto das importações destes artigos sobre a segurança nacional. No âmbito do procedimento, intitulado **Section 232**, considerou-se que as importações destes produtos constituem uma ameaça à segurança, enfraquecendo a economia nacional e ameaçando descontinuar a produção americana de artigos utilizados na indústria de defesa.

Inicialmente, um conjunto de países foi eximido provisoriamente da aplicação de sobretaxas. Contudo, a partir de 1º de junho de 2018, apenas alguns destes lograram a isenção definitiva em relação à aplicação das sobretaxas, conforme sumarizado na tabela a seguir.

**Tabela 1. Países isentos da aplicação das sobretaxas**

TIPO DE ISENÇÃO	PAÍS	PRODUTO OBJETO DA ISENÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SOBRETAXA (FIM DA ISENÇÃO)
Provisória	União Europeia	Aço e alumínio	1º de junho de 2018
	Brasil	Alumínio	1º de maio de 2018
	Coreia do Sul		
Definitiva	Argentina	Aço e alumínio	-
	Austrália		
	Canadá		
	México		
	Brasil	Aço	
	Coreia do Sul		
Não Isentos	Todos os demais	-	23 de março de 2018

**Elaboração:** DEREX/FIESP

A isenção definitiva em relação à aplicação de sobretaxas foi viabilizada, na quase totalidade dos casos, pela negociação de quotas. As exceções dizem respeito às importações originárias da Austrália, Canadá e México<sup>1</sup>.

No caso do Brasil, a isenção em relação às sobretaxas norte-americanas contra as importações de aço exigiu, inicialmente, o estabelecimento de quotas equivalentes a 70% da média anual de exportações brasileiras de aço acabado e a 100% da média anual de exportações brasileiras de aço semiacabado para os EUA, tendo sido considerado como referência o período compreendido entre 2015 e 2017. A distribuição das quotas brasileiras de aço para o terceiro trimestre de 2019 já foi [publicada pela agência aduaneira norte-americana](#) (U.S. Customs and Border Protection).

<sup>1</sup> No caso das importações originárias do Canadá e do México, a isenção somente foi estabelecida a partir do dia 20 de maio de 2019, mediante a publicação de novas Proclamações Presidenciais relativas às importações de [aço](#) e de [alumínio](#).

**Tabela 2. Características das quotas aplicáveis às importações de aço originárias do Brasil**

<b>SUBCATEGORIAS DE PRODUTOS</b>	Foram criadas 54 subcategorias tarifárias para a distribuição das quotas brasileira de aço
<b>CONTABILIZAÇÃO</b>	O mês de janeiro de 2019 foi utilizado como referência para início da contabilização das quotas
<b>PREENCHIMENTO DOS LIMITES</b>	Foram estabelecidas quotas absolutas de importação, significando que, uma vez atingida a quota anual (ano-calendário), nenhuma nova importação será autorizada no mesmo ano para a subcategoria de produto que alcançar o limite estabelecido
<b>RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO</b>	Semanalmente, o governo norte-americano disponibiliza <a href="#">relatórios</a> sobre o percentual das quotas utilizadas pelos exportadores brasileiros
<b>DEFESA COMERCIAL</b>	Produtos objeto de medidas de defesa comercial que também constem na relação de itens sujeitos à quota estarão, simultaneamente, submetidos às duas medidas (ao menos enquanto perdurarem as quotas e/ou as medidas de defesa comercial)
<b>LIMITE TRIMESTRAL</b>	As importações enquadradas em cada uma das subcategorias tarifárias não poderão ultrapassar, em cada trimestre, 500.000 quilogramas e 30% do montante total da quota prevista para o ano-calendário. Caso a quota anual seja inferior a 500.000 quilogramas, o valor total da referida quota anual poderá ser utilizado no trimestre em referência
<b>LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS</b>	Uma vez que a quota absoluta será processada nove vezes por dia, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), a liberação de cargas sujeitas às quotas será retida até que a referida quota seja processada e os valores da quota sejam alocados

**Elaboração:** DEREX/FIESP

## II. PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO EM RELAÇÃO À SOBRETAXA

Estabelecido em março de 2018, o procedimento administrativo para solicitação de exclusão em relação às sobretaxas aplicadas contra as importações de aço e alumínio nos Estados Unidos foi atualizado em [junho de 2019](#), mediante a criação de um sistema independente para o processamento de pedidos relacionados ao *Section 232* ([232 Exclusion Portal](#)). O novo sistema, que substituiu o [Federal Rulemaking Portal](#), também concentrará a recepção de pedidos de exclusão e documentos de objeções, réplicas e trélicas.

Com o objetivo de proporcionar uma estrutura mais ágil, bem como reforçar a integridade e os mecanismos de controle de qualidade dos dados, o novo sistema permitirá, segundo o governo norte-americano, que todos os pedidos de exclusão, objeções, réplicas e trélicas sejam identificados pelos usuários por meio de registros individuais. Será possível também acompanhar os prazos para o envio de documentos.

A nova norma, que está sujeita a comentários públicos até 09 de agosto de 2019, previu também que os novos pedidos de exclusão sejam exclusivamente apresentados, a partir do dia 13 de julho de 2019, pelo novo portal – de modo que, a partir desta data, não seja mais possível apresentar pedidos por meio do portal antigo<sup>2</sup>. Em ambos os portais, o requerente disporá de 30 dias, contados a partir da data de publicação do pedido de exclusão, para apresentar o pedido de objeção.

Detalhes operacionais sobre a utilização do novo portal podem ser acessados em: [232 Exclusion Portal: External User Guide](#).

### • Procedimento de exclusão para países com quota

Inicialmente, somente as importações originárias de países afetados pelas sobretaxas podiam ser objeto de pedidos de exclusão. Países que haviam negociado quotas, por outro lado, embora beneficiados pela isenção da cobrança da sobretaxa, estavam impedidos de exportar para os Estados Unidos nos casos em que os limites acordados fossem preenchidos.

Contudo, em agosto de 2018 o presidente dos Estados Unidos publicou uma nova proclamação [autorizando o Secretário de Comércio](#) a estabelecer um procedimento de exclusão para países afetados pelas quotas norte-americanas de importação de [aço](#) e [alumínio](#). Com a decisão presidencial, empresas norte-americanas passaram a estar habilitadas a solicitar que determinados artigos sejam excluídos das restrições quantitativas aplicáveis às importações de aço originárias da Argentina, do Brasil e da Coreia do Sul, bem como de alumínio originárias da Argentina.

#### A. EXCLUSÃO EM RELAÇÃO À QUOTA, SEM PAGAMENTO DE SOBRETAXA

Tal como já ocorria nos casos envolvendo países que, embora afetados pelas sobretaxas, não possuíam restrições quantitativas nas exportações destinadas aos Estados Unidos, a exclusão em relação à quota poderá ser autorizada pelo governo norte-americano quando:

- i. Houver produção insuficiente do produto nos Estados Unidos;
- ii. Inexistir o fornecimento destes artigos nos Estados Unidos com qualidade satisfatória;
- iii. Não houver ameaça à segurança nacional.

---

<sup>2</sup> Apesar da criação do novo portal, eventuais objeções, réplicas e trélicas deverão ser sempre apresentadas no sistema em que o pedido de exclusão foi originalmente submetido (seja no portal antigo ou no novo). Isso significa que, mesmo que o pedido original de exclusão tenha sido feito no portal antigo (Federal Rulemaking Portal), os pedidos de objeção, réplica e trélica deverão continuar sendo feitos neste sistema, ainda que após o dia 12 de julho de 2019.

Os petionários deverão ser capazes de fornecer informações que amparem o pedido de exclusão em relação à quota. Tais empresas poderão indicar, por exemplo, que o aço importado não está disponível nos Estados Unidos e que o eventual preenchimento da quota irá impedi-las de obter o aço requerido.

Eventuais exclusões concedidas mediante o atendimento destes critérios não deverão ser objeto de cobrança de sobretaxas, mantendo-se somente a alíquota do imposto de importação normalmente incidente sobre o produto em tela.

## **B. EXCLUSÃO EM RELAÇÃO À QUOTA, COM PAGAMENTO DE SOBRETAXA**

Em determinadas circunstâncias, marcadas pela existência de contratos prévios de compra e venda, a exclusão em relação às quotas de aço também poderá ser concedida de forma expedita<sup>3</sup>. Nestes casos, contudo, os produtos somente poderão ser importados após o pagamento das sobretaxas aplicáveis aos produtos em tela (25%). Além disso, os seguintes critérios devem ser atendidos:

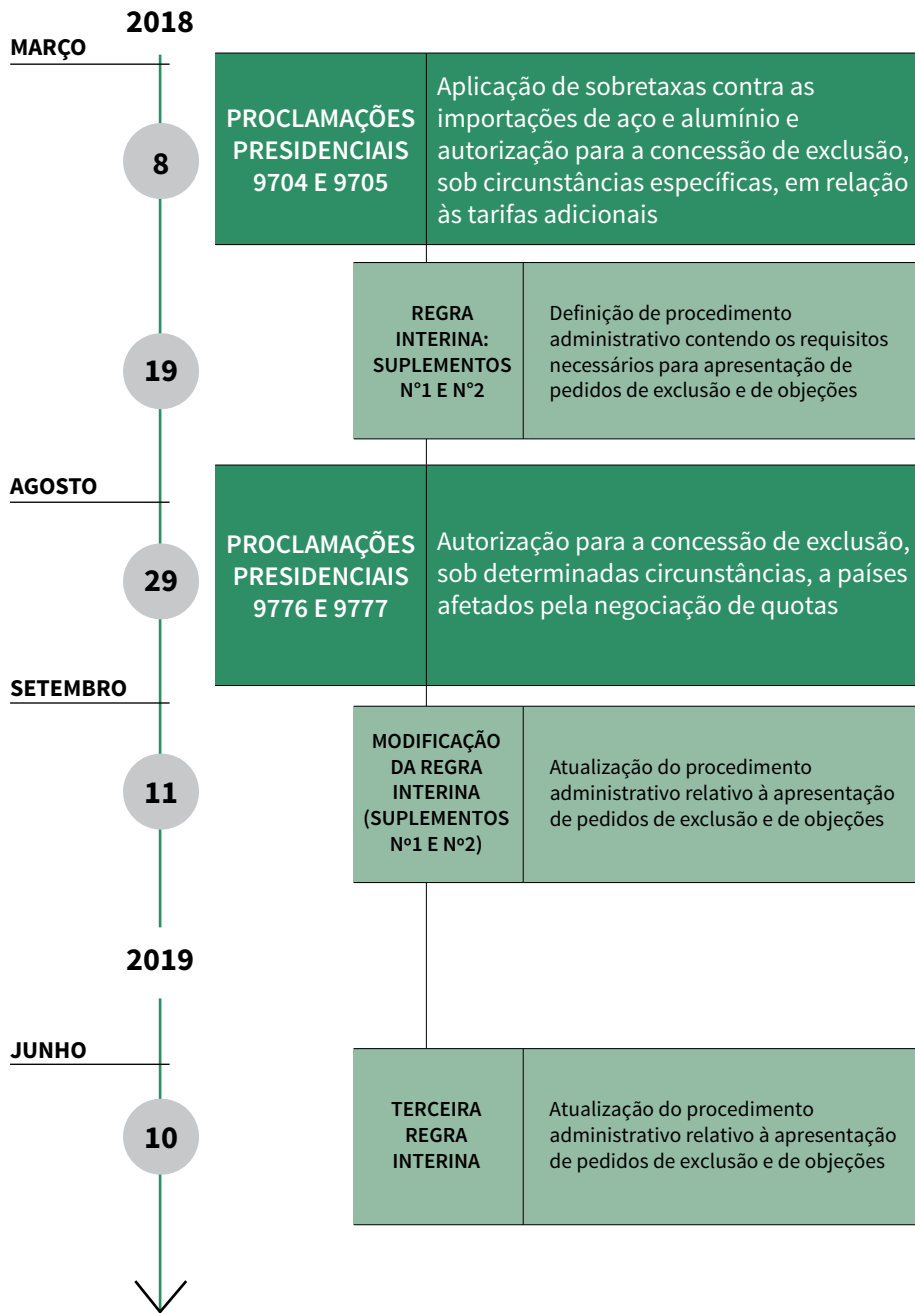
- i.** A solicitante da exclusão deve ter celebrado contrato escrito relacionado à produção e remessa do artigo de aço, com data anterior a 08 de março 2018;
- ii.** Tal contrato deve especificar a quantidade de artigo de aço a ser produzido e enviado para os Estados Unidos, segundo cronograma previamente estabelecido;
- iii.** Os artigos contratados serão utilizados na construção de instalações nos Estados Unidos, não tendo sido possível obtê-los de um fornecedor local norte-americano dentro das especificações estabelecidas no cronograma e celebradas no contrato;
- iv.** Os pagamentos realizados em sintonia com o contrato devem constituir até 10% do custo da instalação em construção;
- v.** A ausência da exclusão interromperá ou atrasará significativamente a instalação em construção nos Estados Unidos.

Neste segundo cenário, o pedido de exclusão deve ser apresentado mediante o preenchimento e encaminhamento de [formulário](#). Caso a solicitação seja aceita, as empresas demandantes deverão reportar a aduana norte-americana, nos termos solicitados, a quantidade dos produtos importados sob o procedimento de exclusão. Além disso, o montante importado não poderá exceder, até 31 de março de 2019, a quantidade especificada no contrato previamente indicado. Se tais critérios forem descumpridos, o governo norte-americano poderá revogar qualquer exclusão concedida.

---

<sup>3</sup> O [novo procedimento administrativo](#) relativo à solicitação de exclusão não é aplicável a esta modalidade (b), caracterizada pela existência de contrato prévio.

**Figura 2. Section 232 - Evolução cronológica do procedimento de exclusão**



Elaboração: DEREK/FIESP

### III. ADOÇÃO DE CONTRAMEDIDAS EM RESPOSTA ÀS SOBRETAXAS APLICADAS PELOS ESTADOS UNIDOS CONTRA AS IMPORTAÇÕES DE AÇO E ALUMÍNIO

As sobretaxas norte-americanas desencadearam reações dos principais países afetados pelas medidas. Considerando que as tarifas adicionais são, na realidade, medidas de salvaguarda, esse conjunto de países recorreu ao Acordo sobre Salvaguardas da OMC para suspender a aplicação de concessões ou outras obrigações, em montante equivalente<sup>4</sup>, envolvendo produtos originários dos Estados Unidos (conforme tabela a seguir).

**Tabela 3. Relação de produtos afetados pelas contramedidas (por Capítulo)**

PAÍS	CAPÍTULOS (SISTEMA HARMONIZADO - SH)
China	02, 08, 12, 22, 73 e 76
Turquia	08, 10, 21, 22, 24, 27, 33, 39, 44, 48, 55, 73, 84, 87 e 90
Índia	05, 07, 08, 28, 38, 72 e 73
Rússia	82, 84, 87 e 90
União Europeia	1ª fase: 07, 10, 19, 20, 22, 24, 33, 61, 62, 63, 64, 72, 73, 76, 87, 89 e 95 2ª fase: 20, 22, 33, 48, 56, 59, 62, 63, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 84, 85, 87, 89 e 94

Elaboração: DEREX/FIESP

A seguir, são apresentados detalhes das contramedidas aplicadas pelos principais países afetados pelas sobretaxas norte-americanas.

#### A. CHINA

No dia 29 de março de 2018, a China reportou à OMC a [lista de produtos](#) originários dos Estados Unidos que seriam afetados pela suspensão de concessões tarifárias. As sobretaxas, que entraram em vigor no [dia 02 de abril](#), atingem as importações de 128 itens tarifários originários dos EUA e variam entre 15% (120 produtos, incluindo frutas, raízes de ginseng, itens de ferro ou aço) e 25% (oito produtos, incluindo sucatas de alumínio e suínos).

**Tabela 4. Contramedidas aplicadas pela China sobre as importações originárias dos EUA**

PRODUTO	SOBRETAXA	LINHAS TARIFÁRIAS
Amêndoas, banana, bebidas alcoólicas, laranja, limão, maçã, mangas, macadâmia, morango, pera, produtos de ferro ou aço	15%	120
Carne e miudezas de suínos e sucata de alumínio	25%	8
<b>TOTAL</b>		<b>128</b>

Fonte: Ministério das Finanças da República Popular da China

4 Conforme artigo 8.2 do Acordo sobre Salvaguardas.



## B. MÉXICO

No passado, o governo mexicano havia indicado em nota que as medidas impostas pelos Estados Unidos no âmbito do Section 232 violam o Acordo sobre Salvaguardas da OMC, anunciando que iniciaria uma disputa comercial no âmbito do OSC. O país também publicou, no dia [05 de junho](#) de 2018, uma relação de produtos cujo tratamento preferencial fora suspenso, com simultânea modificação do nível tarifário para até 25%.

No entanto, em virtude da conclusão de um [acordo](#) com os Estados Unidos, anunciado em 17 de maio de 2019, o México removeu as tarifas de retaliação impostas em 2018 contra aquele país. Além disso, foi decidido que ambos os países retirariam seus pedidos de litígio relacionados ao Section 232 no âmbito da OMC.

O acordo prevê ainda que, caso uma das economias sofra com um surto de importações de produtos de aço ou alumínio, o país importador pode, após realização de consultas, impor sobretaxas de 10% e 25%, respectivamente, sobre os produtos individuais de alumínio e aço que tenham sido objeto do súbito aumento. Além disso, a retaliação empregada pelo país exportador somente poderá incidir sobre o setor correspondente (aço e alumínio), evitando que, por exemplo, produtos agrícolas norte-americanos sejam alvo de sobretaxas.

## C. TURQUIA

Segundo o governo turco, as sobretaxas aplicadas pelos norte-americanos contra produtos de aço e alumínio afetam cerca de US\$ 1,1 bilhão em importações originárias da Turquia, resultando na cobrança adicional de US\$ 266 milhões em tributos pelos Estados Unidos.

Nesse contexto, em maio de 2018, a Turquia indicou a intenção de suspender as concessões tarifárias oferecidas aos Estados Unidos e aplicar sobretaxas contra um [conjunto selecionado de produtos](#). Em sintonia, o governo turco publicou, em junho de 2018, a [relação final de produtos](#) norte-americanos sujeitos à cobrança de sobretaxas, que entrou em vigor no dia 21 do mesmo mês.

Posteriormente, no dia 13 de agosto de 2018, os Estados Unidos dobraram, [de 25% para 50%](#), as sobretaxas aplicadas contra as importações de aço originárias da Turquia<sup>5</sup>. Em resposta, a Turquia atualizou a sua lista de compensação e majorou as sobretaxas para a quase totalidade dos produtos<sup>6</sup> contidos em sua lista prévia. A [relação turca revisada](#) passou a vigorar no dia 15 de agosto de 2018.

Finalmente, em 2019, diante da queda de 48% nas importações norte-americanas de aço originárias da Turquia, o presidente dos Estados Unidos [decidiu](#) pela redução das sobretaxas aplicáveis a tais produtos originários daquele país, reconduzindo-as ao patamar de 25% a partir de 21 de maio.

---

5 Segundo o governo turco, as sobretaxas norte-americanas (50% para o aço e 10% para o alumínio) resultarão na cobrança adicional de [US\\$ 527 milhões em tributos](#) pelos Estados Unidos (US\$ 521 milhões decorrentes das importações de aço e US\$ 6 milhões decorrentes das importações de alumínio).

6 Em comparação com a relação prévia de produtos, o coque de petróleo não calcinado correspondia ao único item cuja sobretaxa não fora majorada na nova lista turca.

## D. UNIÃO EUROPEIA

A União Europeia submeteu à OMC, em [maio de 2018](#), uma relação preliminar de produtos originários dos Estados Unidos a serem afetados pela aplicação de contramedidas, no montante de US\$ 7,1 bilhões. Estas medidas resultariam, a princípio, na coleta de US\$ 1,6 bilhão em tarifas adicionais.

Em seguida, no dia 21 de junho de 2018, a União Europeia publicou a [lista final de produtos](#) originários dos Estados Unidos contemplados pelas tarifas adicionais, a serem implementadas pelo bloco em duas etapas.

A primeira fase envolve a aplicação de sobretaxas, a partir do dia 22 de junho de 2018, no patamar de 10% e de 25%, sobre um conjunto de produtos; para a segunda etapa, por sua vez, está prevista a aplicação de sobretaxas de 10%, 25%, 35% e 50% sobre outro conjunto de itens tarifários.

A aplicação das sobretaxas contra os produtos contemplados pela segunda fase deverá ocorrer somente a partir de 1 de junho de 2021 (três anos após a aplicação da sobretaxa norte-americana contra produtos de aço e de alumínio originários da Europa) ou, alternativamente, a partir do quinto dia seguinte à data da adoção pelo OSC da OMC de uma decisão indicando a eventual incompatibilidade das sobretaxas norte-americanas com as regras multilaterais.

### SALVAGUARDAS

No dia 02 de fevereiro de 2019, entrou em vigor a medida de salvaguarda definitiva [aplicada pela União Europeia](#) contra as importações de determinados produtos siderúrgicos. A investigação havia sido iniciada em março de 2018 com o objetivo de conter o aumento súbito das importações motivadas, dentre outras razões, pelo desvio de comércio decorrente das restrições impostas pelos EUA às importações de aço no âmbito do **Section 232**.

A salvaguarda contemplou 26 subcategorias de produtos siderúrgicos e assumiu a forma de quotas tarifárias. Isso significa que tarifas adicionais de 25% somente serão impostas uma vez que as importações europeias destes itens preencham a quota estabelecida para cada subcategoria de produto.

Foram estabelecidas quotas específicas e quotas residuais (também chamadas de quotas globais), conforme a subcategoria do produto. Enquanto as quotas específicas serão usufruídas individualmente por alguns países, as quotas residuais ou globais serão distribuídas, para cada subcategoria de produto, entre os demais países que não dispuserem de quota específica. O volume das quotas específicas e das quotas residuais foi estabelecido com base na média das importações ocorridas entre 2015 e 2017.

O Brasil é alvo de sete das 26 subcategorias de produto. Contudo, o país só irá dispor de quotas específicas em três subcategorias de produto.

Mais informações sobre as salvaguardas definitivas europeias contra as importações de aço estão disponíveis na [página eletrônica da Fiesp](#).

## E. CANADÁ

Em julho de 2018, o Canadá havia publicado uma [relação de produtos](#) norte-americanos cujas importações seriam encobertas por sobretaxas de 10% a 25%. Segundo estimativas do governo canadense, as sobretaxas deveriam afetar um montante de US\$ 16,6 bilhões em importações originárias dos Estados Unidos (valor histórico das exportações canadenses aos EUA afetadas por sobretaxas).

Todavia, no dia 17 de maio de 2019, foi anunciado um [acordo](#) entre Estados Unidos e Canadá estabelecendo o compromisso de retirada das tarifas impostas pelos Estados Unidos contra as importações de aço e alumínio originárias do Canadá, no âmbito do Section 232, bem como a [remoção das medidas de retaliação](#) impostas pelo governo canadense.

Os países também entraram em consenso sobre o encerramento de todos os litígios envolvendo as medidas derivadas do Section 232 ainda pendentes na OMC. Igualmente, ficou estabelecido que, caso uma das economias sofra com um surto de importações de produtos de aço ou alumínio, o país importador poderá, após consultas, impor sobretaxas individuais de 10% e 25%, respectivamente, sobre os produtos individuais de alumínio e aço que tenham sido objeto do súbito aumento. Além disso, a retaliação empregada pelo país exportador somente poderá incidir sobre os setores de aço e alumínio, evitando que outras esferas da economia do país sejam afetadas.

### **SALVAGUARDAS**

O governo canadense aplicou, no dia 13 de maio de 2019, [salvaguardas definitivas](#) contra as importações de duas categorias de produtos siderúrgicos (chapas grossas e fios de aço inoxidável). A medida, que assumirá a forma de quotas tarifárias, possui vigência até o dia 24 de outubro de 2021.

A salvaguarda foi justificada pela necessidade de conter os potenciais danos à indústria doméstica causados pelo desvio de comércio de aço de outras origens para o Canadá, sendo identificado um aumento significativo dos níveis relativo e absoluto das importações destes produtos pelo país durante o período investigado (2015 a 2018).

A salvaguarda terá vigência de três anos (incluindo o período de imposição da salvaguarda provisória, aplicada em outubro de 2018) e está segmentada em três períodos distintos: (i) 13/05/2019 a 12/05/2020; (ii) 13/05/2020 a 12/05/2021; e (iii) 13/05/2021 a 24/10/2021. As sobretaxas somente serão aplicadas uma vez que as importações canadenses preencham a quota estabelecida para cada subcategoria de produto.

**Tabela 5. Salvaguardas canadenses contra as importações de aço: distribuição das quotas tarifárias**

SUBCATEGORIA DE PRODUTO	CÓDIGOS DO SISTEMA HARMONIZADO (SH) COMUMENTE EMPREGADOS <sup>8</sup>	PERÍODO	DURAÇÃO	VOLUME DA QUOTA (TONELADAS)	SOBRETAXA
<b>Chapa Grossa</b>	7208.51.00.10; 7208.51.00.93; 7208.51.00.94; 7208.51.00.95; 7208.52.00.10; 7208.52.00.93; 7208.52.00.96 (estão excluídas: chapas em forma de bobina e placas de piso)	1	13/05/2019 - 12/05/2020	100.000	20%
		2	13/05/2020 - 12/05/2021	110.000	15%
		3	13/05/2021 - 24/10/2021	54.699	10%
<b>Fio de Aço Inoxidável</b>	7223.00.00.10; 7223.00.00.20	1	13/05/2019 - 12/05/2020	2.800	25%
		2	13/05/2020 - 12/05/2021	3.080	15%
		3	13/05/2021 - 24/10/2021	1.532	5%

Fonte: Governo do Canadá (*Justice Laws Website*).

A medida estende-se a todas as origens, com exceção dos Estados Unidos, Chile, México, Israel ou outro país membro do *Canada-Israel Free Trade Agreement* (CIFTA), Coreia do Sul, Panamá, Peru, Colômbia e países em desenvolvimento beneficiários do Sistema Geral de Preferências canadense (*General Preferential Tariff - GPT*)<sup>8</sup>.

Os critérios relativos à administração das quotas pelo governo canadense podem ser acessados [aqui](#). As atualizações sobre o nível de utilização das quotas estão disponíveis [nesta página eletrônica](#).

## F. RÚSSIA

A Rússia informou a OMC, em [maio de 2018](#), que cerca de US\$ 3,2 bilhões de exportações russas de aço e alumínio foram afetadas pelas sobretaxas dos EUA. Em julho, o país finalmente [aplicou contramedidas](#)<sup>9</sup> às importações originárias dos EUA, impondo sobretaxas de 25% a 40% contra 79 produtos, incluindo veículos de transporte de mercadorias, equipamentos de petróleo e gás, ferramentas de processamento de metais e perfuração de rochas, fibra ótica, dentre outros.

## G. ÍNDIA

No dia 13 de junho de 2018, a Índia [comunicou](#) a OMC sobre a intenção de aplicar sobretaxa contra uma variedade de 30 produtos norte-americanos nos patamares adicionais de 10%, 15%, 20%, 25% ou 50% (conforme o item tarifário). Embora as contramedidas indianas estivessem inicialmente previstas para entrar em vigor no dia [04 de agosto de 2018](#), o início da vigência das tarifas adicionais ocorreu somente a partir do dia 16 de junho de 2019<sup>10</sup>.

7 É possível haver mercadorias que, embora estejam com o código listado, não se enquadrem na definição do produto. Da mesma maneira, é possível haver mercadorias importadas sob um código do Sistema Harmonizado que não esteja listado mas que, todavia, enquadre-se na definição do produto.

8 A lista completa dos tratamentos tarifários aplicáveis a cada país pode ser acessada [aqui](#).

9 A medida, que foi publicada no dia 06 de julho de 2018, entrou em vigor após 30 dias.

10 Até que entrassem em vigor, em junho de 2019, a data de aplicação das sobretaxas indianas foi postergada seis vezes.

## H. JAPÃO

O Japão [indicou](#) à OMC, em maio de 2018, que dispõe da prerrogativa de aplicar contramedidas para compensar o montante de US\$ 1,9 bilhão de exportações japonesas afetadas pelas sobretaxas norte-americanas. Até o momento, contudo, as sobretaxas não foram implementadas.

## I. UNIÃO ECONÔMICA EURASIÁTICA (UEE)

### SALVAGUARDAS

A União Econômica Eurasiática (UEE) iniciou, no dia 07 de agosto de 2018, uma [investigação de salvaguardas](#) envolvendo as importações de produtos laminados planos de aço. Segundo a petição dos produtores locais, houve aumento das importações do produto tanto em termos absolutos quanto relativos, bem como há evidências suficientes de que o volume e os preços das importações de laminados ameaçam causar uma deterioração significativa da indústria da UEE.

As petionárias também indicaram que a indústria dos países da UEE está vulnerável a um potencial aumento das importações, considerado iminente face: i) ao contexto global de sobrecapacidade produtiva de aço; ii) ao aumento do número de medidas de defesa comercial aplicadas por terceiros países contra produtos siderúrgicos; iii) às novas investigações de salvaguarda; e iv) às recentes restrições adotadas pelos Estados Unidos contra suas importações de aço no âmbito do **Section 232**.

A abertura da investigação foi [notificada](#) pela UEE em setembro à OMC.

**Tabela 6. Resumo das contramedidas aplicadas ou anunciadas envolvendo as importações originárias dos Estados Unidos**

PAÍS	VALOR DAS EXPORTAÇÕES AFETADAS PELA SOBRETAXA NORTE-AMERICANA (US\$ MIL)	VALOR A SER COLETADO COM A APLICAÇÃO DA SOBRETAXA NORTE-AMERICANA (US\$ MIL)	VALOR DAS IMPORTAÇÕES AFETADAS PELA CONTRAMEDIDA (US\$ MIL)	VALOR A SER COLETADO COM A APLICAÇÃO DA CONTRAMEDIDA (US\$ MIL)	STATUS DA CONTRAMEDIDA
<b>União Europeia</b>	7.200.000	1.600.000	7.100.000	1.600.000	Vigente (1ª fase: desde 22/06/2018)
<b>Rússia</b>	3.158.000	537.600	Não definido	Valor potencial: 537.600	Vigente (desde 05/08/18)
<b>China</b>	2.515.000	604.000	2.745.000	611.000	Vigente (desde 02/04/18)
<b>Japão</b>	1.910.508	439.943	Não definido	Valor potencial: 439.943	Não aplicada
<b>Índia</b>	1.218.900	241.000	1.395.290	240.070	Vigente (desde 16/06/19)
<b>Turquia</b>	1.101.716	527.188	1.784.743	Valor potencial: 527.188	Vigente (desde 21/06/18 <sup>11</sup> )

Elaboração: DEREX/FIESP

11 O percentual das tarifas foi atualizado em 15/08/2018, mediante o aumento da quase totalidade das sobretaxas previamente aplicadas.

## IV. DISPUTAS NO ÂMBITO DO ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

As sobretaxas adotadas pelos Estados Unidos contra as importações de alumínio e aço, alegadamente por razões de segurança nacional, também resultaram na composição de disputas no âmbito do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC. A tabela a seguir sumariza as disputas, iniciadas até o momento, relacionadas à sobretaxa norte-americana contra as importações de aço e alumínio.

**Tabela 7. Disputas na OMC relacionadas à aplicação de sobretaxa pelos Estados Unidos contra as importações de aço e alumínio**

PAÍS RECLAMANTE	PAÍS QUESTIONADO	DATA DA NOTIFICAÇÃO	DISPUTA	STATUS	MEDIDA QUESTIONADA
China	Estados Unidos	05/04/2018	<a href="#">DS 544</a>	Painel composto em 25/01/2019	Determinadas medidas contra as importações de aço e alumínio
Índia	Estados Unidos	18/05/2018	<a href="#">DS 547</a>	Painel composto em 25/01/2019	
União Europeia	Estados Unidos	01/06/2018	<a href="#">DS 548</a>	Painel composto em 25/01/2019	
Canadá	Estados Unidos	01/06/2018	<a href="#">DS 550</a>	Encerrado em 23/05/2019	
México	Estados Unidos	05/06/2018	<a href="#">DS 551</a>	Encerrado em 28/05/2019	
Noruega	Estados Unidos	12/06/2018	<a href="#">DS 552</a>	Painel composto em 25/01/2019	
Rússia	Estados Unidos	29/06/2018	<a href="#">DS 554</a>	Painel composto em 25/01/2019	
Suíça	Estados Unidos	09/07/2018	<a href="#">DS 556</a>	Painel composto em 25/01/2019	
Estados Unidos	Canadá	16/07/2018	<a href="#">DS 557</a>	Encerrado em 23/05/2019	Tarifas adicionais aplicadas contra certos produtos originários dos Estados Unidos
	China		<a href="#">DS 558</a>	Painel composto em 25/01/2019	
	União Europeia		<a href="#">DS 559</a>	Painel composto em 25/01/2019	
	México		<a href="#">DS 560</a>	Encerrado em 28/05/2019	
	Turquia		<a href="#">DS 561</a>	Painel composto em 28/02/2019	
Turquia	Estados Unidos	15/08/2018	<a href="#">DS 564</a>	Painel composto em 25/01/2019	Determinadas medidas contra as importações de aço e alumínio
Estados Unidos	Rússia	29/08/2018	<a href="#">DS 566</a>	Painel composto em 25/01/2019	Tarifas adicionais aplicadas contra certos produtos originários dos Estados Unidos
	Índia	03/07/2019	<a href="#">DS 585</a>	Pedido de Consultas feito em 03/07/2019	

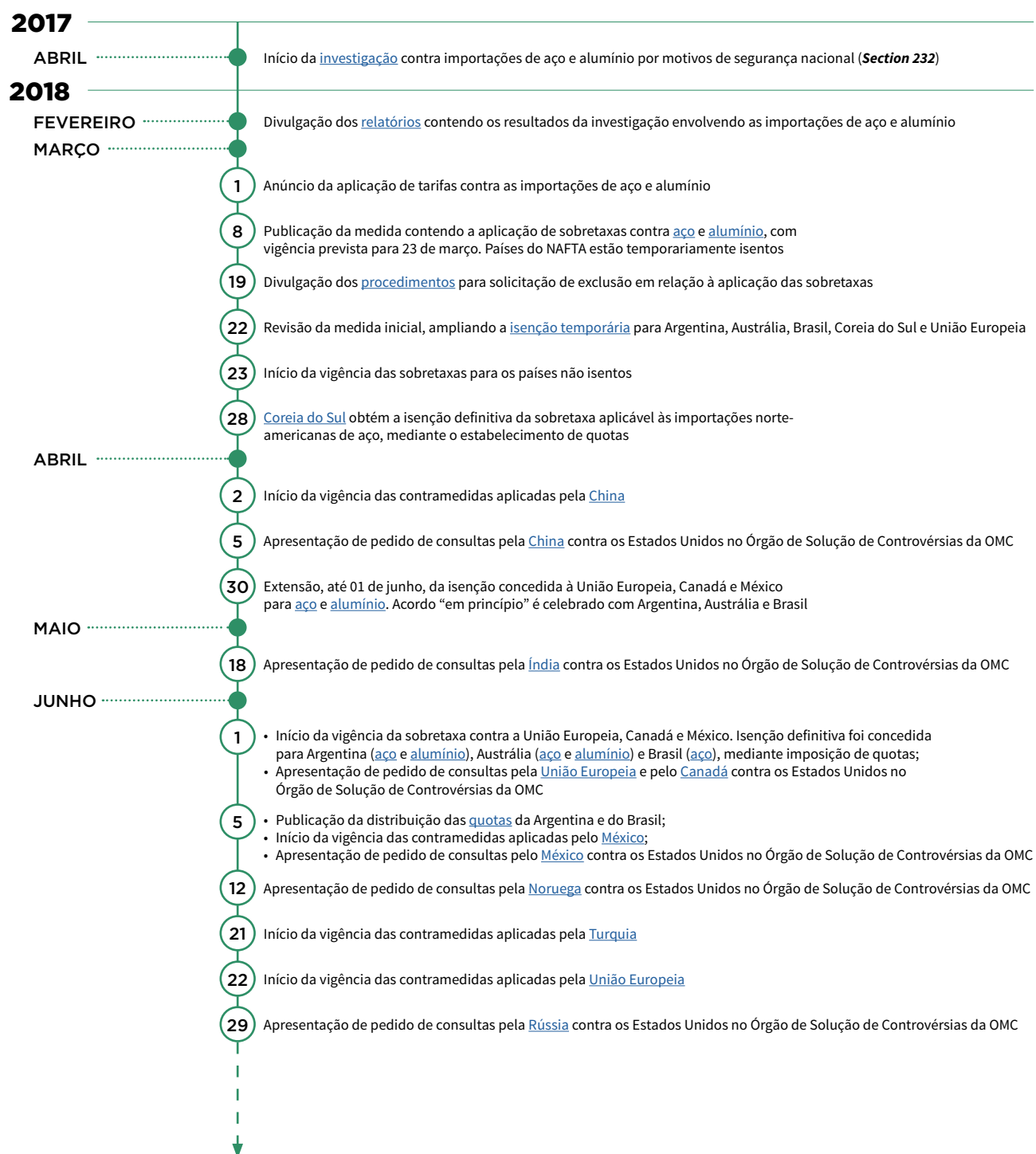
Fonte: OMC

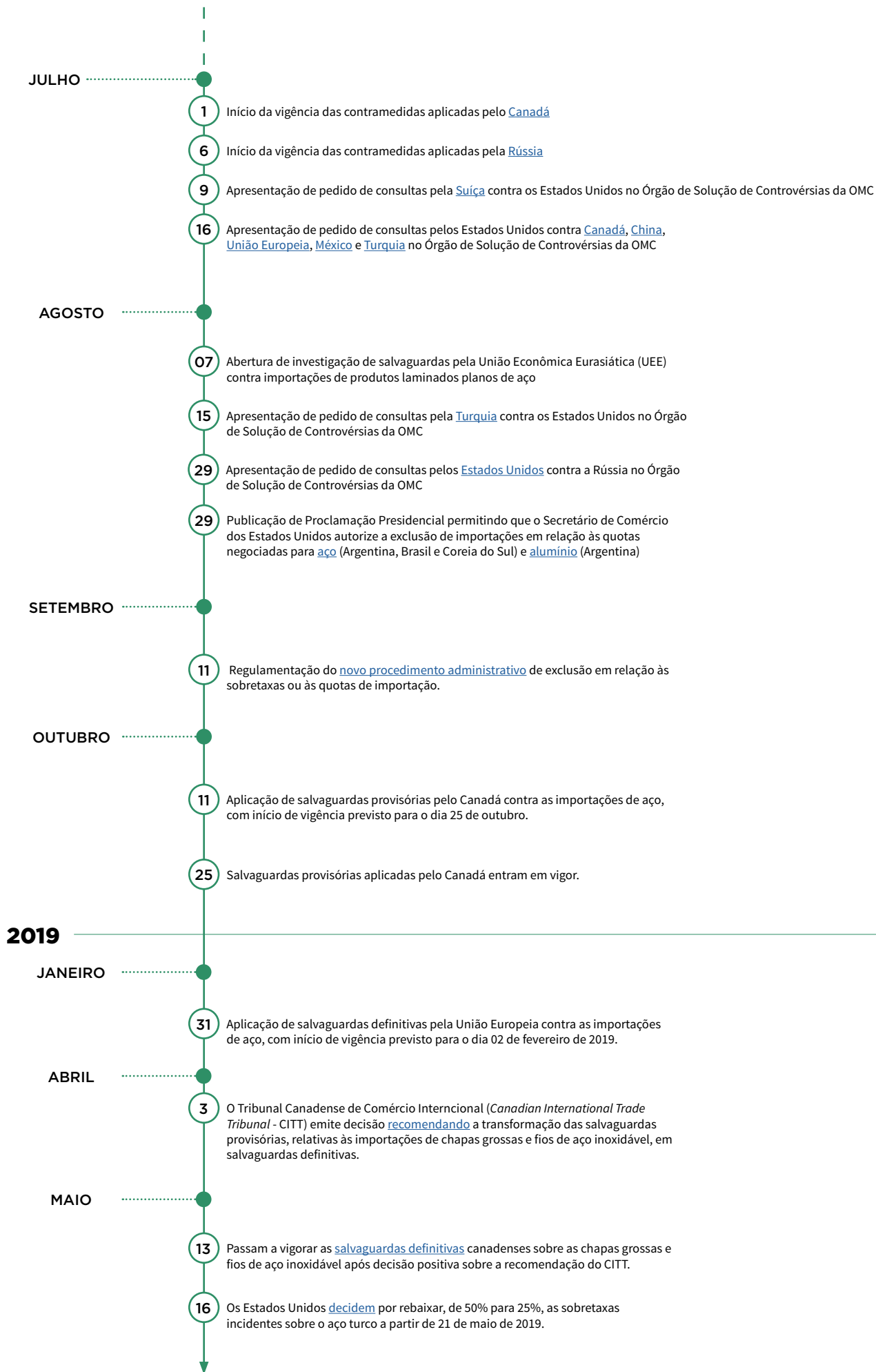
Os países que julgaram que as medidas norte-americanas violam os compromissos assumidos multilateralmente apresentaram queixas formais à Organização, dando início a processos de consultas. Os Estados Unidos, por sua vez, também iniciaram disputas contra os países cujas contramedidas já se encontram em vigor, reiterando a perspectiva de que as sobretaxas adotadas ao amparo do [Section 232](#) não constituem medidas de salvaguarda, mas medidas para resguardar interesses legítimos de segurança nacional.

## V. RESUMO DA ESCALADA DE RESTRIÇÕES RELATIVAS AO SECTION 232

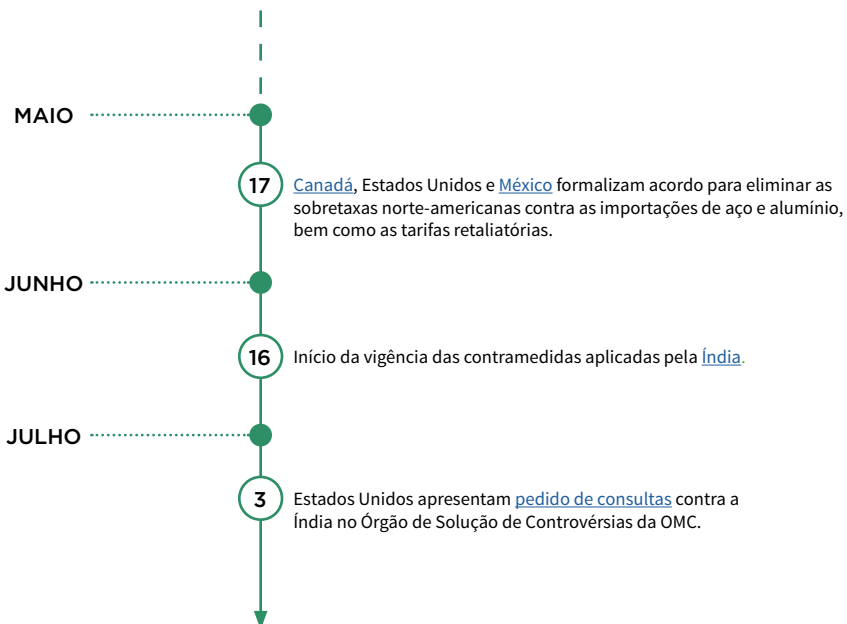
As medidas de restrição às importações de aço e alumínio adotadas pelos Estados Unidos por razões de segurança nacional, as contramedidas anunciadas ou implementadas por outros países e as disputas iniciadas na OMC estão sumarizadas na figura a seguir.

**Figura 3. Linha do tempo relacionada à aplicação de medidas de restrição e contramedidas de retaliação no âmbito do Section 232**









Fonte: DEREX/FIESP

# EQUIPE TÉCNICA

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FIESP)**  
**CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CIESP)**

**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR (DEREX)**

**Diretor Titular:** Thomaz Zanotto

**Gerente:** Magaly Menezes

**ÁREA DE DEFESA COMERCIAL**

**Coordenador:** Bruno Youssef

**Analistas:** Jonathan Santos e Natália Siqueira

**Assistente:** Laila Mohallem

**Endereço:** Av. Paulista, 1313 - 4º andar - São Paulo/SP - 01311-923

